



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 854/2024

De 24.10.2024

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba/SP, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e na Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

CONSIDERANDO que o direito à moradia digna está assegurado na Constituição Federal de 1988, em especial no artigo 6º e no artigo 182, que trata da política urbana e da função social da propriedade;

CONSIDERANDO o déficit habitacional existente no município de Angatuba, que requer políticas públicas voltadas para a construção de moradias destinadas a famílias de baixa e média renda;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regularização fundiária e a inclusão social por meio da oferta de habitação adequada para as populações mais vulneráveis, com vistas à eliminação de assentamentos irregulares e à melhoria da qualidade de vida;

CONSIDERANDO que o imóvel é adequado para a construção de unidades habitacionais que atenderão às demandas por moradias populares;

CONSIDERANDO que a aquisição desse imóvel se justifica para a consecução de projetos de interesse social, nos termos do Plano Diretor e da legislação municipal vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, amigável ou judicial, pela Prefeitura Municipal de Angatuba, destinado à construção de moradias populares, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, a saber:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Proprietário: Irineu Lopes Machado

Local: Bairro dos Prados – Chácara Ilma/Chácara Santa Rosa

Município: Angatuba

Comarca: Angatuba

UF: São Paulo

Matrícula: 2.326 e 8.801 do Cartório de Registro de Imóveis de Angatuba/SP.

Área a ser desapropriada: 226.607,492 m² ou 22,6607 há – Perímetro: 2.214,095 m

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: 48°24'3.19” O, Latitude: 23°29'45.75” S; deste, segue confrontando com Jardim Elisa, com os seguintes azimutes e distâncias: 28°04'50” NE e 335,170 m até o vértice 2, deste, deflete a direita, segue confrontando com Chácara Santa Rosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 28°04'50” SE e 252,965 m até o vértice 3, deste, segue sem deflexão confrontando com Paulo Ozório de Moraes - Sucessor de Irineu Lopes Machado, com os seguintes azimutes em uma distâncias: 28°04'50” SE e 221,790 m até o vértice 4, deste, deflete a esquerda, segue confrontando com Chácara Ilma, com os seguintes azimutes e distâncias: 29°35'40” NE e 139,180 m até o vértice 5, deste, deflete a direita, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 71°45'48” SE e 40,24 m até o vértice 6, deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 75°05'35” SE e 98,52 m até o vértice 7, deste, deflete a direita, segue confrontando com Chácara Ilma (Remanescente), com os seguintes azimutes e distâncias: 29°35'40” SW e 521,12 m até o vértice 8, deste, deflete a esquerda, segue confrontando com Chácara Ilma (Remanescente), com os seguintes azimutes e distâncias: 60°24'20” NW e 139,75 m até o vértice 9, deste, segue confrontando com Irineu Lopes Machado - Sucessor de João Mario Volpi, com os seguintes azimutes e distâncias: 60°24'20” NW e 465,36 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2º. Havendo acordo, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, permuta ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil, uma vez satisfeita às seguintes exigências:

- I- que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;
- II- que o proprietário prove não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 3º. A partir do presente decreto ficam as autoridades administrativas autorizadas a ingressar no imóvel descrito neste decreto, conforme art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

Art. 4º. Na hipótese de não haver concordância do proprietário, fica o Município autorizado a promover a desapropriação judicial do imóvel.

Art. 5º. Após o pagamento pela via administrativa e/ou o depósito judicial da justa indenização, fica o Município de Angatuba autorizado a imitir-se na posse do imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto, promovendo os atos necessários a fim de atender ao interesse público ora declarado.

Art. 6º. Fica o Município de Angatuba/SP autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15, §1º e §2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 24 de outubro de 2024.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Em 24.10.2024